LEI N.º 2.718/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei estabelece normas gerais sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 101/2000 e na Resolução TCE/PE n° 001/2009.

Art. 2.º O sistema de controle interno, conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, realizará a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovará a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara municipal.

Art. 3.º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle Interno – UCI;
II – órgãos integrados, denominados Unidades Executoras, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Unidade de Controle Interno, das informações e documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4.º Fica criada a UCI, vinculada à Presidência da Câmara Municipal, dirigida por um coordenador, com a finalidade de:

I – Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
IV – Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;
V – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
VI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; e
VII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 da LC n° 101/2000.

Art. 5.° A UCI atuará através de auditorias, inspeções, relatórios, orientações, pareceres e outras ações e manifestações voltadas a identificar e sanar irregularidades.

§ único. A UCI deverá:
I – Regulamentar as ações e atividades do sistema de controle interno:
II – Padronizar os procedimentos fiscalizatórios;
III – Emitir pareceres, esclarecendo dúvidas apresentadas pelos entes fiscalizados;
IV – Editar orientações, de observância obrigatória na Câmara Municipal, com a finalidade de corrigir e adequar condutas e práticas administrativas.

Art. 6.° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1° Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o coordenador da UCI informará as providências adotadas para:
I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II – Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2° Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução especifica do Tribunal de Contas.

§ 3° Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, a UCI anexará o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas da Câmara Municipal.

Art. 7.° O coordenador da UCI será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou comissionado na Câmara Municipal;
II – Deter capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo;
III – Preferencialmente, possuir curso superior em Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§ único. Os responsáveis pelas Unidades Executoras serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre seus servidores efetivos, sendo exigido no mínimo que tenham concluído o ensino médio.

Art. 8.° Não poderá ser designado para compor o sistema de controle interno agente público que:

I – Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
II – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do Prefeito e Vice – Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração publica direta e indireta do município;
III – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3° (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice – Prefeito e dos demais Vereadores.

Art. 9° Os membros do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas funções, gozarão das seguintes prerrogativas:

I – Independência para o desempenho das atividades;
II – Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1.° O agente público que, por ações ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de membro do Sistema de controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.° Os membros do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização.

Art. 10.° Os membros do Sistema de Controle Interno receberão tratamento preferencial quanto ao acesso a cursos e treinamentos.

Art. 11.° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio de Afonso Gonçalves, 29 de junho de 2009.

PREFEITO

(a) Gesimário Pessoa Baracho